



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório: Chamada Pública nº 001/2020

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Presidente: Jairo Teixeira Tavares.

Empresa Vencedora: COOPERATIVA DE TRABALHO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPANEMA – CNPJ: 20.801.457/0001-52.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar 30% PNAE para atender os alunos das Escolas do Município de Viseu/PA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER EM
PROCÉDIMENTO ADMINISTRATIVO DE
CHAMADA PÚBLICA. PARECER FINAL.

I. DO CONTEÚDO DA CONSULTA

Consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação de Viseu/PA acerca da Chamada Pública nº 001/2020, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar 30% PNAE para atender os alunos das escolas do município de Viseu/PA.

É o que basta relatar.

Passo a opinar.

II. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

O art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

A necessidade de análise jurídica nos procedimentos administrativos licitatórios está prevista ainda nas Resoluções nº 11.535/2014 e nº 11.832/2015, alteradas pelas Resoluções nº 29/2017 e nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.



III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

III.1. DOS FATOS OCORRIDOS NO PROCESSO

Trata-se da Chamada Pública nº 001/2020 SRP, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar 30% PNAE para atender os alunos das escolas do município de Viseu/PA, com base na Resolução nº 26/2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, que regulamentou a Lei nº 11.947/2009, além da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93.

Ressalte-se que as despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público.

A fase interna da aludida Chamada Pública fora analisada de forma favorável por esta Procuradoria Jurídica Municipal, conforme parecer constante nas folhas 082 a 090 do presente procedimento administrativo licitatório, em 11 de fevereiro de 2020.

Desta feita, passa-se a analisar a fase externa, numeradas a partir da folha 091:

- Edital e seus anexos – Fls. 093 a 114;
- Publicação do aviso de licitação da Chamada Pública nº 001/2020, no dia 17 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 33, página 190, no Diário Oficial do Estado do Pará edição do dia 17/02/2020, nº 34120 e Jornais de Grande Circulação - Fls. 116 a 119;
- A ata e os demais documentos de habilitação foram devidamente analisados através do parecer jurídico de folhas 341 a 345 dos autos.
- Decisão da Comissão Permanente de Licitação – Fls. 346;
- Ofício nº 048/2020/CPL, informando a ASSOCIAÇÃO VISEUENSE DE APICULTORES – AVAPIS, de sua INABILITAÇÃO / NÃO CREDENCIAMENTO.

Após, vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para parecer final.

III.2. DO MÉRITO

No processo em comento, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pelas legislações atinentes à temática, quais sejam a Resolução nº 26/2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, que regulamentou a Lei nº 11.947/2009, além da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93.

No tocante ao cumprimento do disposto na Resolução nº 26/2013 foi respeitado o prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



da sessão pública, para análise julgamento das propostas de credenciamento. Não havendo pedido de impugnação do presente processo.

Em análise das atas presentes aos autos, verifica-se que os procedimentos transcorreram dentro da normalidade, com participação de pretensos credenciados, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, com a declaração dos credenciados aptos.

Tendo em vista o disposto no art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, cabe ao presidente conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pelo ilustríssimo presidente JAIRO TEIXEIRA TAVARES.

Desta feita, sabe-se que a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, sem esquecer de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiente, visando a garantia do interesse público.

Por fim, restou credenciada a COOPERATIVA DE TRABALHO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPANEMA – CNPJ: 20.801.457/0001-52, pois foi a única que cumpriu todos requisitos editalícios, conforme valores constantes nos autos.

Respeitado o prazo recursal, não houve interposição de recurso.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal manifesta-se no sentido de que o Presidente agiu dentro da legalidade na condução do presente processo licitatório, estando revestido de todos os requisitos legais exigidos pelas legislações atinentes à temática.

Desta forma, OPINO FAVORALMENTE ao prosseguimento da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020, recomendando sua homologação pela autoridade competente, após a oitiva da Controladoria Interna do Município de Viseu/PA.

Eis o Parecer,

S.M.J.

Viseu/PA, 17 de março de 2020.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 26.329
Decreto nº 034/2020